



MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA

CNPJ Nº 46.634.424/0001-09

Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos, nº 68 – CEP 18490-051

Barão de Antonina - Estado de São Paulo - Telefone: (15) 3573.1170

www.baraodeantonina.sp.gov.br – licitacao@baraodeantonina.sp.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024

EDITAL DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. Nº 75 II, § 3º DA LEI Nº 14.133/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, HOSPEDAGEM E CONSERVAÇÃO DE WEB SITE OFICIAL MUNICIPAL, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

O MUNICIPIO DE BARÃO DE ANTONINA, através do Sr. **RODRIGO WALDEMAR MARQUES**, Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados **sua intenção em obter propostas de eventuais interessados** em contratar diretamente com Administração, por meio de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 169, de 22 de dezembro de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste aviso.

PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS – Início no dia 10/06/2024 a partir das 17h e término às 23h59m do dia 13/06/2024.

Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio da proposta observarão o horário de Brasília-DF.

EXCLUSIVO ME E EPP

MÉTODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Eventuais interessados deverão apresentar até a data limite imposta neste aviso, proposta comercial a ser enviada para o e-mail: licitacao@baraodeantonina.sp.gov.br ou, presencialmente, na sede da Prefeitura Municipal de Barão de Antonina, sito a Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos, 68, (setor de licitações), de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h – 13h às 16h30m.

Quando o interessado optar por apresentar proposta por meio de protocolo presencial, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, para garantir a preservação do sigilo, os documentos, inclusive os comprobatórios de habilitação exigidos no documento anexo a este aviso, somente serão recebidos em envelope indevassável, lacrado e rubricado no fecho.

O envelope de que trata o subitem anterior deverá conter em sua face externa a identificação do proponente, do aviso de contratação direta a que corresponde do objeto da contratação, conforme demonstração abaixo:

Proposta Comercial e Habilitação
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2024
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
IMPLANTAÇÃO, HOSPEDAGEM E CONSERVAÇÃO DE WEB SITE OFICIAL
MUNICIPAL, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**
(Razão Social) CNPJ nº ...

As informações poderão ser acessadas na íntegra no sítio eletrônico:
<https://www.baraodeantonina.sp.gov.br>

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1.** O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, HOSPEDAGEM E CONSERVAÇÃO DE WEB SITE OFICIAL MUNICIPAL, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2.** O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA

CNPJ Nº 46.634.424/0001-09

Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos, nº 68 – CEP 18490-051

Barão de Antonina - Estado de São Paulo - Telefone: (15) 3573.1170

www.baraodeantonina.sp.gov.br – licitacao@baraodeantonina.sp.gov.br

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1. A participação na presente dispensa ocorrerá por meio do envio da proposta por *e-mail* ou entrega presencialmente na Prefeitura Municipal.

2.1.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município, e poderá ser encaminhado aos fornecedores por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura Municipal a responsabilidade por eventuais erros, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA



MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA

CNPJ Nº 46.634.424/0001-09

Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos, nº 68 – CEP 18490-051

Barão de Antonina - Estado de São Paulo - Telefone: (15) 3573.1170

www.baraodeantonina.sp.gov.br – licitacao@baraodeantonina.sp.gov.br

- 3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa ocorrerá com o envio ou entrega de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará por e-mail ou entregará presencialmente a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1.** O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 3.2.2.** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo
- 3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.4.1.** Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6.** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7.** A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.9.** Na entrega da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, relativo às seguintes declarações:
- 3.9.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.3.** que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.9.4.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.10.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS



MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA

CNPJ Nº 46.634.424/0001-09

Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos, nº 68 – CEP 18490-051

Barão de Antonina - Estado de São Paulo - Telefone: (15) 3573.1170

www.baraodeantonina.sp.gov.br – licitacao@baraodeantonina.sp.gov.br

- 4.1. Encerrada a fase de envio das propostas, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o Agente de Contratações poderá negociar condições mais vantajosas.
 - 4.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
 - 4.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por e-mail, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 4.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 4.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 4.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratações verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação.
- 4.5. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 4.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 4.6.1. contiver vícios insanáveis;
 - 4.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 4.6.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 4.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 4.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 4.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 4.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
 - 4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO



MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA

CNPJ Nº 46.634.424/0001-09

Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos, nº 68 – CEP 18490-051

Barão de Antonina - Estado de São Paulo - Telefone: (15) 3573.1170

www.baraodeantonina.sp.gov.br – licitacao@baraodeantonina.sp.gov.br

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado, para apresentação em até 2 (dois) dias úteis da convocação
- 5.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por *e-mail* no prazo de 2 (dois) dias sob pena de inabilitação.
- 5.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 5.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 5.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 5.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 5.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 5.8. Após o fornecedor ser julgado classificado deverá ser enviados e/ou protocolados os seguintes documentos:
 - 5.8.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
 - 5.8.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 5.8.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 - 5.8.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - 5.8.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
 - 5.8.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - 5.8.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
 - 5.8.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas



MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA

CNPJ Nº 46.634.424/0001-09

Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos, nº 68 – CEP 18490-051

Barão de Antonina - Estado de São Paulo - Telefone: (15) 3573.1170

www.baraodeantonina.sp.gov.br – licitacao@baraodeantonina.sp.gov.br

Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

5.8.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

5.8.10 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

5.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

PESSOA JURÍDICA

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
- b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes **Estadual e/ou Municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- d) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Estaduais inscritos em dívida ativa, expedida pela Procuradoria da Fazenda Estadual;
- e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Mobiliários;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”;
- g) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Certidão de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (acessar o link www.tst.jus.br/certidao);
- h) Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);
- i) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante, com data de emissão anterior à data da entrega das propostas de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias da datada abertura do processo.
- j) Apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica que comprove já ter prestado os serviços constantes do objeto desta licitação, bem como se foram cumpridos os prazos estabelecidos e o grau de satisfação. Tal atestado deverá ser fornecido por pessoa jurídica.



MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA

CNPJ Nº 46.634.424/0001-09

Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos, nº 68 – CEP 18490-051

Barão de Antonina - Estado de São Paulo - Telefone: (15) 3573.1170

www.baraodeantonina.sp.gov.br – licitacao@baraodeantonina.sp.gov.br

.....XXXX.....XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX..... inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº .. XXXXXXXXXXXXXXXX..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).....XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX..... e do CPF nºXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX..... Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresaEstabelecida nanº, bairro CEP....., na cidade deestado do, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº, é nosso fornecedor de (descrever o(s) objeto(s) fornecido(s) e quantidade estimada), que declaram estar apta a cumprir com o objeto licitado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente,....., de..... de 2024.

(Assinatura do Servidor do órgão da Administração Pública ou responsável pela empresa) Nome legível, Cargo.

OBSERVAÇÃO: Este modelo serve apenas como referência, não sendo obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica idêntico, desde que o atestado apresentado possua todas as informações constantes deste modelo.

k) Declaração informando a instituição financeira (Banco), onde a empresa mantém conta (corrente), com os seguintes dados: nome e número do Banco, número da agência, número e dígito da conta, data de abertura da conta, nome do correntista e cidade.

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PROPONENTE:ENDEREÇO COMPLETO CNPJ:.....FONE: (...)

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Dispensa de Licitação nº Nº 014/2024, instaurado pelo município de Barão de Antonina-SP, que possuímos Conta Corrente em instituição financeira conforme descrição abaixo:

Banco: Agência nº:....., Nome da agência:, Cidade da agência:/....., Endereço da agência: Conta nº: Titular:

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração....., de..... de 2024. (carimbo, nome, nº RG e CPF, e assinatura do responsável legal).

l) DECLARAÇÃO CONJUNTA, conforme modelo anexo III.

5.10. O agente de contratação e Equipe de Apoio verificarão à existência de sanções que impeçam a participação no certame, mediante consulta aos seguintes cadastros, a qual poderá ser enviado também pela empresa:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União: (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça: (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=for);
- Cadastro do Tribunal de Contas de São Paulo – Relação de Apenados (<https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>),

5.10.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA

CNPJ Nº 46.634.424/0001-09

Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos, nº 68 – CEP 18490-051

Barão de Antonina - Estado de São Paulo - Telefone: (15) 3573.1170

www.baraodeantonina.sp.gov.br – licitacao@baraodeantonina.sp.gov.br

6. DA IMPUGNAÇÃO AO AVISO, ESCLARECIMENTOS e RECURSOS

- 6.1. Até a data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato deste Aviso.
- 6.2. As impugnações devem ser protocoladas na sede da Prefeitura Municipal de Barão de Antonina, sito a Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos, 68, (setor de licitações) dirigidas ao subscritor deste edital, ou enviado ao seguinte e-mail: impugnacoesrecursos@baraodeantonina.sp.gov.br, com exclusão de qualquer outro, mediante confirmação de recebimento.
- 6.3. Acolhida a petição contra o ato, em despacho fundamentado, será designada nova data para a apresentação de propostas deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 6.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este documento, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 6.5. Dos atos do Agente de Contratação e equipe de apoio cabem recurso, devendo haver manifestação no primeiro dia útil após a ata de sessão pública, da síntese da motivação da sua intenção, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
 - 6.5.1. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante, conforme subitem 6.5 importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 6.6. Na hipótese de interposição de recurso, o Agente de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 6.7. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.
- 6.8. O recurso contra decisão do Agente de Contratação terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação **apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento**.
- 6.9. As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto ao Setor de Licitações, no endereço indicado no preâmbulo do presente edital, nos dias úteis, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h30 horas, ou enviado ao seguinte e-mail: impugnacoesrecursos@baraodeantonina.sp.gov.br, com exclusão de qualquer outro, mediante confirmação de recebimento, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.
- 6.10. Interposto o recurso, o Agente de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

7. CONTRATAÇÃO e REQUISITOS

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.



MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA

CNPJ Nº 46.634.424/0001-09

Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos, nº 68 – CEP 18490-051

Barão de Antonina - Estado de São Paulo - Telefone: (15) 3573.1170

www.baraodeantonina.sp.gov.br – licitacao@baraodeantonina.sp.gov.br

- 7.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR).
- 7.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 7.3.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.3.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.3.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.5.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 7.6. Requisitos da Contratação**
- 7.6.1. Indicação de marcas ou modelos.**
- 7.6.1.1 Na presente contratação não será exigida a indicação de marcas ou modelos.*
- 7.6.2 Subcontratação**
- 7.6.2.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 7.6.3 Garantia da contratação**
- 7.6.3.1 Não haverá exigência da garantia da contratação.
- 7.7 Forma de fornecimento**
- 7.7.1 O fornecimento do serviço será parcelado.
- 7.8 Acompanhamento da execução do serviço**
- 7.8.1 Fica indicado o servidor, EDNILSON JOSÉ DO PRADO ALMEIDA, lotado no cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, para fiscalizar, acompanhar a entrega e aprovação do objeto.
- 7.8.2 Fica indicado como gestor o servidor GERALDO JOSÉ VALENTE LOPES, lotado no cargo de Assessor de Gabinete, conforme portaria 384 /2024.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica para conta bancária em até 30 (trinta) dias após o recebimentos da(s) Nota(s) Fiscal(is) aprovadas pelo Setor competente, obedecendo cada Ordem de Fornecimento.
- 8.2. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da contratada e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.



MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA

CNPJ Nº 46.634.424/0001-09

Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos, nº 68 – CEP 18490-051

Barão de Antonina - Estado de São Paulo - Telefone: (15) 3573.1170

www.baraodeantonina.sp.gov.br – licitacao@baraodeantonina.sp.gov.br

8.3. A Contratada emitirá a nota fiscal eletrônica, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz, constando numero deste **Processo Licitatório nº 042/2024, Dispensa de Licitação nº 014/2024 e nº do Contrato.**

8.3.1. Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar caso esteja vencido após apresentado na habilitação o Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais.

8.4. A seu critério, a Contratante poderá utilizar valores devidos à Contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Contratante, decorrentes de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

8.5. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto desta licitação, conforme previsto na legislação em vigor.

8.5.1. Pessoa Jurídica: O pagamento será realizado após o desconto do Imposto sobre Serviço – **ISS**, conforme o Art. 39, inciso 4 do Código Tributário Municipal, e desconto do **Imposto de Renda – IR**, conforme IN 1234 – Receita Federal para empresas enquadradas para tal e/ou a isenção que deverá ser devidamente justificada, previsto na legislação em vigor.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA

CNPJ Nº 46.634.424/0001-09

Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos, nº 68 – CEP 18490-051

Barão de Antonina - Estado de São Paulo - Telefone: (15) 3573.1170

www.baraodeantonina.sp.gov.br – licitacao@baraodeantonina.sp.gov.br

- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 9.3.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 9.4.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 9.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 9.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 9.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 9.10.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.11.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.12.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.13.** os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 9.14.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.15.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.16.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 9.17.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA

CNPJ Nº 46.634.424/0001-09

Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos, nº 68 – CEP 18490-051

Barão de Antonina - Estado de São Paulo - Telefone: (15) 3573.1170

www.baraodeantonina.sp.gov.br – licitacao@baraodeantonina.sp.gov.br

9.18. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF.

10.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o termo de referência.

10.11. Ocorrendo a autorização do processo de contratação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato Administrativo ou emitido instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

10.12. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

10.13. O foro da Comarca de **Itaporanga**, Estado de São Paulo, é o competente para dirimir eventuais pendências não resolvidas administrativamente.

10.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação e pelo Agente de Contratação.



MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA

CNPJ Nº 46.634.424/0001-09

Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos, nº 68 – CEP 18490-051

Barão de Antonina - Estado de São Paulo - Telefone: (15) 3573.1170

www.baraodeantonina.sp.gov.br – licitacao@baraodeantonina.sp.gov.br

10.15. Os documentos poderão ser apresentados com assinatura digital, a qual possui presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos salvos em formato em "pdf" para verificação ou o certificado de conclusão da transação com todas as informações que atestam que o documento foi assinado.

10.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/MEDIANA

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA – (Apresentar juntamente com a proposta).

ANEXO IV - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

Barão de Antonina/SP, 10 de Junho de 2024

RODRIGO WALDEMAR MARQUES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA

CNPJ Nº 46.634.424/0001-09

Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos, nº 68 – CEP 18490-051

Barão de Antonina - Estado de São Paulo - Telefone: (15) 3573.1170

www.baraodeantonina.sp.gov.br – licitacao@baraodeantonina.sp.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024

EXCLUSIVO ME E EPP

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, HOSPEDAGEM E CONSERVAÇÃO DE WEB SITE OFICIAL MUNICIPAL, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. **Valor máximo aceito pela Administração Pública foi estabelecido conforme art. 23 § I da lei 14.133/2021, sendo utilizado parâmetro a mediana.**

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Valor Unitário	Valor Total
01	12	SERV	IMPLANTAÇÃO E LICENÇA DE USOS DO CONJUNTO INTEGRADO DE APLICAÇÕES ON-LINE PARA A PREFEITURA DE BARÃO DE ANTONINA - SP, IMPLANTANDO E EM FUNCIONAMENTO NO SITE/PORTAL BARAODEANTONINA.SP.GOV.BR E GERENCIAMENTO DE ILIMITADAS CONTAS DE E-MAILS CORPORATIVOS, COM ESPAÇO DE ARMAZENAMENTO DE 500 GB TRANSFERÊNCIA MENSAL DE DADOS ILIMITADA SENDO AMBOS COMPARTILHADO ENTRE O PORTAL E SEUS E-MAILS CORPORATIVOS.	R\$ 1.350,00	R\$ 16.200,00
02	01	SERV	IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS E TREINAMENTOS.	R\$ 2.725,00	R\$ 2.725,00

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado a critério da administração.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2024], conforme detalhamento a seguir:

I) Descrição: contratação de empresa para hospedagem de site.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.



MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA

CNPJ Nº 46.634.424/0001-09

Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos, nº 68 – CEP 18490-051

Barão de Antonina - Estado de São Paulo - Telefone: (15) 3573.1170

www.baraodeantonina.sp.gov.br – licitacao@baraodeantonina.sp.gov.br

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Indicação de marcas ou modelos:

4.1. Na presente contratação não será exigida a indicação de marcas ou modelos.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O início da execução do serviço será feito logo após a assinatura do contrato.

5.2. Caso não seja possível o início na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Hospedagem de web site:

5.3.1. A hospedagem será realizada em servidor próprio da CONTRATADA;

5.3.2. Todas as informações contidas no conteúdo do website, no banco de dados, bem como arquivos e imagens são de propriedade integral da Administração,

5.3.3. O provedor de hospedagem deverá ofertar infraestrutura de hardware, software, banco de dados e link de internet compatíveis com o perfeito funcionamento do site.

5.4. A manutenção contínua do Website envolverá:

5.4.1. Implementação de novas funcionalidades, desenvolvimento e criação de funcionalidades não previstas no projeto, em comum acordo entre as partes;

5.4.2. Ajustes na base de dados relacionados ao site;

5.4.3. Ajustes de Layout;

5.4.4. Resoluções de problemas que comprometam o funcionamento do website,

5.4.5. Análise e correções de vulnerabilidades;

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA

CNPJ Nº 46.634.424/0001-09

Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos, nº 68 – CEP 18490-051

Barão de Antonina - Estado de São Paulo - Telefone: (15) 3573.1170

www.baraodeantonina.sp.gov.br – licitacao@baraodeantonina.sp.gov.br

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Prefeitura Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Prefeitura Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Prefeitura Municipal poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando



MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA

CNPJ Nº 46.634.424/0001-09

Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos, nº 68 – CEP 18490-051

Barão de Antonina - Estado de São Paulo - Telefone: (15) 3573.1170

www.baraodeantonina.sp.gov.br – licitacao@baraodeantonina.sp.gov.br

relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. O serviço deverá ser prestado em sua plenitude mensalmente e logo após ser apresentada a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação do serviço e consequente aceitação mediante termo.

7.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA

CNPJ Nº 46.634.424/0001-09

Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos, nº 68 – CEP 18490-051

Barão de Antonina - Estado de São Paulo - Telefone: (15) 3573.1170

www.baraodeantonina.sp.gov.br – licitacao@baraodeantonina.sp.gov.br

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.8.1. o prazo de validade;
- 7.8.2. a data da emissão;
- 7.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.8.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.8.5. o valor a pagar; e
- 7.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser revista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar os responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

7.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, obedecendo cada Ordem de Fornecimento.

Forma de pagamento

7.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 7.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA

CNPJ Nº 46.634.424/0001-09

Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos, nº 68 – CEP 18490-051

Barão de Antonina - Estado de São Paulo - Telefone: (15) 3573.1170

www.baraodeantonina.sp.gov.br – licitacao@baraodeantonina.sp.gov.br

7.18. O pagamento será realizado após o desconto do Imposto sobre Serviço – **ISS**, conforme o Art. 39, inciso 4 do Código Tributário Municipal, e desconto do **Imposto de Renda – IR**, conforme IN 1234 – Receita Federal para empresas enquadradas para tal e/ou a isenção que deverá ser devidamente justificada, previsto na legislação em vigor.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do serviço será parcelado.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA

CNPJ Nº 46.634.424/0001-09

Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos, nº 68 – CEP 18490-051

Barão de Antonina - Estado de São Paulo - Telefone: (15) 3573.1170

www.baraodeantonina.sp.gov.br – licitacao@baraodeantonina.sp.gov.br

8.15. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.20. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.21. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.22. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.27. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA

CNPJ Nº 46.634.424/0001-09

Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos, nº 68 – CEP 18490-051

Barão de Antonina - Estado de São Paulo - Telefone: (15) 3573.1170

www.baraodeantonina.sp.gov.br – licitacao@baraodeantonina.sp.gov.br

8.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.30. Prova de regularidade com a Fazenda ESTADUAL e MUNICIPAL do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.32. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.33. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

8.34. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.35. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9. ESTIMATIVAS MEDIANA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 18.925,00 (dezoito mil novecentos e vinte e cinco reais)**.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02 01 02 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04 122 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL

04 122 0003 2005 0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DO SETOR DA ADM

3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURIDICA

FICHA 028

Barão de antonina/SP, 10 de Junho de 2024.

GERALDO JOSÉ VALENTE LOPES

ASSESSOR DE GABINETE

RODRIGO WALDEMAR MARQUES

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA

CNPJ Nº 46.634.424/0001-09

Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos, nº 68 – CEP 18490-051

Barão de Antonina - Estado de São Paulo - Telefone: (15) 3573.1170

www.baraodeantonina.sp.gov.br – licitacao@baraodeantonina.sp.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024

ANEXO II - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/MEDIANA

1 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, HOSPEDAGEM E CONSERVAÇÃO DE WEB SITE OFICIAL MUNICIPAL, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

2 – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. A despesa total do objeto está estimada em R\$ 18.925,00 (dezoito mil novecentos e vinte e cinco reais).

2.2 - O pagamento devido ao contratado será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da nota fiscal e de acordo com as especificações do objeto desta licitação, obedecendo cada Ordem de Fornecimento.

2.3. Pessoa Jurídica: O pagamento será realizado após o desconto do Imposto sobre Serviço – **ISS**, conforme o Art. 39, inciso 4 do Código Tributário Municipal, e desconto do **Imposto de Renda – IR**, conforme IN 1234 – Receita Federal para empresas enquadradas para tal e/ou a isenção que deverá ser devidamente justificada, previsto na legislação em vigor.

2.5 - Somente serão aceitas (NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS).

2.5.1 - A nota fiscal deverá ser apresentada com o número deste edital – Dispensa de Licitação nº 014/2024 – Processo Licitatório nº 042/2024 e nº do respectivo Contrato, com relação dos serviços prestado.

3 - DAS IRREGULARIDADES:

3.1 - Constatadas irregularidades nos serviços, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

b) As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

4 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Valor Unitário	Valor Total
01	12	SERV	IMPLANTAÇÃO E LICENÇA DE USOS DO CONJUNTO INTEGRADO DE APLICAÇÕES ON-LINE PARA A PREFEITURA DE BARÃO DE ANTONINA - SP, IMPLANTANDO E EM FUNCIONAMENTO NO SITE/PORTAL BARAODEANTONINA.SP.GOV.BR E GERENCIAMENTO DE ILIMITADAS CONTAS DE E-MAILS CORPORATIVOS, COM ESPAÇO DE ARMAZENAMENTO DE 500 GB TRANSFERÊNCIA MENSAL DE DADOS ILIMITADA SENDO AMBOS COMPARTILHADO ENTRE O PORTAL E SEUS E-MAILS CORPORATIVOS.	R\$ 1.350,00	R\$ 16.200,00
02	01	SERV	IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS E TREINAMENTOS.	R\$ 2.725,00	R\$ 2.725,00



MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA

CNPJ Nº 46.634.424/0001-09

Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos, nº 68 – CEP 18490-051

Barão de Antonina - Estado de São Paulo - Telefone: (15) 3573.1170

www.baraodeantonina.sp.gov.br – licitacao@baraodeantonina.sp.gov.br

* Valor máximo aceito pela Administração Pública foi estabelecido conforme art. 23 § I da lei 14.133/2021, sendo utilizado parâmetro a mediana.

5 - PRAZO DE ENTREGA/ EXECUÇÃO:

5.1. O início da execução do serviço será feito logo após a assinatura do contrato.

5.1.1. Caso não seja possível o início na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2. Hospedagem de web site:

5.2.1. A hospedagem será realizada em servidor próprio da CONTRATADA;

5.2.2. Todas as informações contidas no conteúdo do website, no banco de dados, bem como arquivos e imagens são de propriedade integral da Administração,

5.2.3. O provedor de hospedagem deverá ofertar infraestrutura de hardware, software, banco de dados e link de internet compatíveis com o perfeito funcionamento do site.

5.3. A manutenção contínua do Website envolverá:

5.3.1. Implementação de novas funcionalidades, desenvolvimento e criação de funcionalidades não previstas no projeto, em comum acordo entre as partes;

5.3.2. Ajustes na base de dados relacionados ao site;

5.3.3. Ajustes de Layout;

5.3.4. Resoluções de problemas que comprometam o funcionamento do website,

5.3.5. Análise e correções de vulnerabilidades;

5.4. O fornecimento do serviço será parcelado.



MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA

CNPJ Nº 46.634.424/0001-09

Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos, nº 68 – CEP 18490-051

Barão de Antonina - Estado de São Paulo - Telefone: (15) 3573.1170

www.baraodeantonina.sp.gov.br – licitacao@baraodeantonina.sp.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2024 **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, HOSPEDAGEM E CONSERVAÇÃO DE WEB SITE OFICIAL MUNICIPAL, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA – Pessoa Jurídica

A empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), CPF nº, RG nºno uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, que atendemos integralmente aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital, nos termos do inciso I do art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DECLARAR, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes no edital do processo em epígrafe e seus anexos, e possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências ali contidas, com as quais concordamos plenamente, nos termos do inciso VI do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que **É (ou não) MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório, realizado pela Prefeitura Municipal de Barão de Antonina.

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do Artigo 68 da Lei n. 14.133/21, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA, emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistem qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

DECLARAR, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

DECLARAR, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

* a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

* para os fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas.



MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA

CNPJ Nº 46.634.424/0001-09

Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos, nº 68 – CEP 18490-051

Barão de Antonina - Estado de São Paulo - Telefone: (15) 3573.1170

www.baraodeantonina.sp.gov.br – licitacao@baraodeantonina.sp.gov.br

* não há, em nosso quadro societário, pessoa com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

• assumimos o compromisso de manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DECLARAR, para os devidos fins que a Conta Corrente p/ Depósito:
• Banco: Agência:.....

DECLARAR, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, encaminhar contrato assinado para o seguinte endereço:

• E-mail:
• Telefone: ()
• Cidade: Bairro:..... Rua:..... nº CEP:.....

Caso altere o citado e-mail, telefone ou endereço comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

DECLARA que cumpre todas as normas relativas à saúde, higiene e segurança do trabalho de seus empregado, sendo disponibilizado par todo o pessoal envolvido no trabalho equipamentos de segurança do trabalho e de forma uniformizado.

DECLARAR, as **INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – AUDESP FASE IV**, conforme dados abaixo.

Razão Social:			
Endereço:	Bairro:	Nº	
Cidade:	Estado:	CEP:	Fone/Fax:
CNPJ nº	Inscrição estadual nº	Inscrição Municipal nº	
Nire:	Data da Constituição:	Início das Atividades:	Tipo Jurídico:

SÓCIOS DA EMPRESA (todos os sócios)

SÓCIO 1	
Nome Completo	
Cargo:	
CPF:	
RG:	
Data de Nascimento:	
Endereço residencial Completo	
E-mail institucional:	
E-mail Pessoal:	
Telefone(s) fixo e Celular	

SÓCIO 2	
Nome Completo	
Cargo:	
CPF:	



MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA

CNPJ Nº 46.634.424/0001-09

Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos, nº 68 – CEP 18490-051

Barão de Antonina - Estado de São Paulo - Telefone: (15) 3573.1170

www.baraodeantonina.sp.gov.br – licitacao@baraodeantonina.sp.gov.br

RG:	
Data de Nascimento:	
Endereço residencial Completo	
E-mail institucional:	
E-mail Pessoal:	
Telefone(s) fixo e Celular	

SÓCIO ADMINISTRADOR (todos os sócios administradores)

SÓCIO ADMINISTRADOR	
Nome Completo	
Cargo:	
CPF:	
RG:	
Data de Nascimento:	
Endereço residencial Completo	
E-mail institucional:	
E-mail Pessoal:	
Telefone(s) fixo e Celular	

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome Completo	
Cargo:	
CPF:	
RG:	
Data de Nascimento:	
Endereço residencial Completo	
E-mail institucional:	
E-mail Pessoal:	
Telefone(s) fixo e Celular	

Por ser verdade assina o presente.

....., de de

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N. do documento de identidade



MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA

CNPJ Nº 46.634.424/0001-09

Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos, nº 68 – CEP 18490-051

Barão de Antonina - Estado de São Paulo - Telefone: (15) 3573.1170

www.baraodeantonina.sp.gov.br – licitacao@baraodeantonina.sp.gov.br

ANEXO IV FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

Razão Social/Nome Completo:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:
E-mail(s):		CNPJ nº / CPF nº

I – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, HOSPEDAGEM E CONSERVAÇÃO DE WEB SITE OFICIAL MUNICIPAL, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

II – DA PROPOSTA

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Valor Unitário.	Valor Total
01	12	SERV	IMPLANTAÇÃO E LICENÇA DE USOS DO CONJUNTO INTEGRADO DE APLICAÇÕES ON-LINE PARA A PREFEITURA DE BARÃO DE ANTONINA - SP, IMPLANTANDO E EM FUNCIONAMENTO NO SITE/PORTAL BARAODEANTONINA.SP.GOV.BR E GERENCIAMENTO DE ILIMITADAS CONTAS DE E-MAILS CORPORATIVOS, COM ESPAÇO DE ARMAZENAMENTO DE 500 GB TRANSFERÊNCIA MENSAL DE DADOS ILIMITADA SENDO AMBOS COMPARTILHADO ENTRE O PORTAL E SEUS E-MAILS CORPORATIVOS.	R\$	R\$
02	01	SERV	IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS E TREINAMENTOS.	R\$	R\$

III - VALOR GLOBAL

VALOR GLOBAL EM R\$ E POR EXTENSO: R\$.....(.....).

DECLARAÇÃO

- 1 - Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias.
- 2 - Declaro, sob as penas da lei, que os valores ofertados atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência e Edital.
- 3 - Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais e outros, correrão totalmente por conta da contratada.
- 4- Declaro ciência da sujeição as sanções administrativas estabelecidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133.



MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA

CNPJ Nº 46.634.424/0001-09

Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos, nº 68 – CEP 18490-051

Barão de Antonina - Estado de São Paulo - Telefone: (15) 3573.1170

www.baraodeantonina.sp.gov.br – licitacao@baraodeantonina.sp.gov.br

Local e Data:		
BANCO:	AGÊNCIA:	C. CORRENTE:
Nome do Representante: xxxxxxxx Identidade nº: xxxxxxxxxxxx CPF nº xxxxxxxxxxxx		
----- Assinatura		

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

A PROPOSTA DEVERÁ VIR OBRIGATORIAMENTE COM O TIMBRE E OU COM DADOS DA EMPRESA



MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA

CNPJ Nº 46.634.424/0001-09

Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos, nº 68 – CEP 18490-051

Barão de Antonina - Estado de São Paulo - Telefone: (15) 3573.1170

www.baraodeantonina.sp.gov.br – licitacao@baraodeantonina.sp.gov.br

ANEXO V

CONTRATO nº 0xx/2024

(Dispensa de Licitação nº 014/2024 - Processo Administrativo nº 042/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA, POR INTERMÉDIO DE SEU PREFEITO RODRIGO WALDEMAR MARQUES E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX POR INTERMÉDIO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O município de Barão de Antonina, com sede na Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos nº 68, Centro, na cidade de Barão de Antonina, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.424/0001-09, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RODRIGO WALDEMAR MARQUES**, brasileiro, portador do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliada na Rua, Bairro..... nesta cidade doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx inscrita no CNPJ/MF / CPF sob o nºxxxxxxxxx, sediada na xxxxxxxx, nº xx , xxxxxxx, xxxxxxx, xxxx, xxxxxx, xxxxx, xxxxx, CEP nº xxxxxxx, xxxxxxxr/xx, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por portador do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado(a) a cidade de estado de, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 042/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 014/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, HOSPEDAGEM E CONSERVAÇÃO DE WEB SITE OFICIAL MUNICIPAL, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Valor Mensal	Valor Total
01	12	SERV	IMPLANTAÇÃO E LICENÇA DE USOS DO CONJUNTO INTEGRADO DE APLICAÇÕES ON-LINE PARA A PREFEITURA DE BARÃO DE ANTONINA - SP, IMPLANTANDO E EM FUNCIONAMENTO NO SITE/PORTAL BARAODEANTONINA.SP.GOV.BR E GERENCIAMENTO DE ILIMITADAS CONTAS DE E-MAILS CORPORATIVOS, COM ESPAÇO DE ARMAZENAMENTO DE 500 GB TRANSFERÊNCIA MENSAL DE DADOS ILIMITADA SENDO AMBOS COMPARTILHADO ENTRE O PORTAL E SEUS E-MAILS CORPORATIVOS.	R\$	R\$
02	01	SERV	IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS E TREINAMENTOS.	R\$	R\$

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA

CNPJ Nº 46.634.424/0001-09

Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos, nº 68 – CEP 18490-051

Barão de Antonina - Estado de São Paulo - Telefone: (15) 3573.1170

www.baraodeantonina.sp.gov.br – licitacao@baraodeantonina.sp.gov.br

O Termo de Referência;

A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado pela administração na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI).

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital, Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V).

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA

CNPJ Nº 46.634.424/0001-09

Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos, nº 68 – CEP 18490-051

Barão de Antonina - Estado de São Paulo - Telefone: (15) 3573.1170

www.baraodeantonina.sp.gov.br – licitacao@baraodeantonina.sp.gov.br

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o jurídico do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII).

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA

CNPJ Nº 46.634.424/0001-09

Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos, nº 68 – CEP 18490-051

Barão de Antonina - Estado de São Paulo - Telefone: (15) 3573.1170

www.baraodeantonina.sp.gov.br – licitacao@baraodeantonina.sp.gov.br

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA

CNPJ Nº 46.634.424/0001-09

Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos, nº 68 – CEP 18490-051

Barão de Antonina - Estado de São Paulo - Telefone: (15) 3573.1170

www.baraodeantonina.sp.gov.br – licitacao@baraodeantonina.sp.gov.br

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#)).

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#)).

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
 1. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 03 (três) dias;
 2. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA

CNPJ Nº 46.634.424/0001-09

Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos, nº 68 – CEP 18490-051

Barão de Antonina - Estado de São Paulo - Telefone: (15) 3573.1170

www.baraodeantonina.sp.gov.br – licitacao@baraodeantonina.sp.gov.br

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA

CNPJ Nº 46.634.424/0001-09

Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos, nº 68 – CEP 18490-051

Barão de Antonina - Estado de São Paulo - Telefone: (15) 3573.1170

www.baraodeantonina.sp.gov.br – licitacao@baraodeantonina.sp.gov.br

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto:

caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 01 02 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04 122 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL

04 122 0003 2005 0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DO SETOR DA ADM

3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURIDICA

FICHA 028

Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA

CNPJ Nº 46.634.424/0001-09

Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos, nº 68 – CEP 18490-051

Barão de Antonina - Estado de São Paulo - Telefone: (15) 3573.1170

www.baraodeantonina.sp.gov.br – licitacao@baraodeantonina.sp.gov.br

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO GESTOR/FISCALIZAÇÃO:

O MUNICÍPIO, por meio do Prefeito Municipal, designa o servidor municipal, lotado no cargo de xxxxx, a(o) Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, **CPF nº ...**, ou quem vier a substituí-lo efetuará a fiscalização, acompanhamento e entrega do fornecimento a qualquer instante, designando-a como gestor, Sr....., **CPF...**, ou quem vier a substituí-lo, conforme portaria nº 384, de 26 de fevereiro de 2024, solicitando a Contratada, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao MUNICÍPIO quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo;

A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro de Itaporanga/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

BARÃO DE ANTONINA/SP, XX DE XXXX DE 2024.

CONTRATANTE:

RODRIGO WALDEMAR MARQUES
Prefeito Municipal



CONTRATADA:

Empresa





MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA

CNPJ Nº 46.634.424/0001-09

Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos, nº 68 – CEP 18490-051

Barão de Antonina - Estado de São Paulo - Telefone: (15) 3573.1170

www.baraodeantonina.sp.gov.br – licitacao@baraodeantonina.sp.gov.br

Testemunhas:

Nome: / RG: nº.



Nome: / RG: nº.



GESTOR DO CONTRATO:



Assessor de Gabinete



MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA - SP
e-mail: licitacao@baraodeantonina.sp.gov.br www.baraodeantonina.sp.gov.br
Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos 68
fone (0xx15) 35731170
Barão de Antonina – Estado de São Paulo
CNPJ nº - 46.634.424/0001-09

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BARÃO DE ANTONINA, Inscrição no CNPJ nº 46.634.424/0001-09

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2024

CONTRATO Nº: XXX/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, HOSPEDAGEM E CONSERVAÇÃO DE WEB SITE OFICIAL MUNICIPAL, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA - SP

e-mail: licitacao@baraodeantonina.sp.gov.br www.baraodeantonina.sp.gov.br

Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos 68

fone (0xx15) 35731170

Barão de Antonina – Estado de São Paulo

CNPJ nº - 46.634.424/0001-09

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTORES DO CONTRATO:

NOME:

CARGO:

CPF:

ASSINATURA: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

RESPONSÁVEL PELO SETOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

NOME:

CPF:

CARGO:

ASSINATURA: _____

COORDENAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

NOME:

CPF:

CARGO:

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:

NOME:

CPF:

CARGO:

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

NOME:

CPF:

CARGO:



MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA - SP

e-mail: licitacao@baraodeantonina.sp.gov.br www.baraodeantonina.sp.gov.br

Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos 68

fone (0xx15) 35731170

Barão de Antonina – Estado de São Paulo

CNPJ nº - 46.634.424/0001-09

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEIS POR EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS:

NOME:

CPF:

CARGO:

ASSINATURA: _____



MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA - SP

e-mail: licitacao@baraodeantonina.sp.gov.br www.baraodeantonina.sp.gov.br

Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos 68

fone (0xx15) 35731170

Barão de Antonina – Estado de São Paulo

CNPJ nº - 46.634.424/0001-09

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Município de Barão de Antonina

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Barão de Antonina/SP, de de 2024.

RESPONSÁVEL: